



RESOLUÇÃO CSDPES Nº 016/2012

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos membros de carreira ativos e servidores da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e dá outras providências (**Versão compilada com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº 005/2015, 042/2017 e 067/2019**)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CSDP/ES), nos termos da sessão ordinária do dia 01 de junho de 2012, **RESOLVE**, com baldrame no poder normativo estabelecido no art. 11, incisos III e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 574, de 20 de dezembro de 2010:

Art. 1º Regular a concessão, aos membros da carreira e servidores da Defensoria Pública, do auxílio-alimentação previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

§ 1º O auxílio-alimentação é verba pecuniária de caráter indenizatório destinado a custear despesas alusivas à alimentação dos membros da carreira e servidores da Defensoria Pública em atividade, não sendo, portanto, estendido ou incorporado aos proventos dos membros que passarem à inatividade.

§ 2º A concessão do auxílio previsto no artigo 1º desta Resolução não se aplica aos membros e servidores da Defensoria Pública que se encontrarem nas seguintes situações:

- I – licença sem vencimentos;
- II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – reclusão;
- V – licença especial;
- VI – licença para campanha eleitoral; ou
- VII – faltas injustificadas ao serviço.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, juntamente com o subsídio, à razão de 22 (vinte e dois) dias úteis, no valor unitário de R\$ 99,95 (noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) aos membros da carreira da Defensoria Pública, e no valor unitário de R\$ 49,98 (quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) aos servidores da Defensoria Pública. (**Redação dada pela Resolução CSDPES nº 067, de 18 de dezembro de 2019**)

§ 1º O auxílio-alimentação também será pago juntamente com o décimo terceiro vencimento. (**Inserido pela Resolução CSDPES nº 042, de 1º de setembro de 2017**)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Sobre o valor do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução não incidirão gratificações, vantagens, adicionais ou quaisquer outros benefícios, tampouco descontos tributários. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 042, de 1º de setembro de 2017)**

Art. 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública a prática dos atos necessários à operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação, nos estritos termos desta Resolução.

Art. 4º O pagamento do presente auxílio condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira na Defensoria Pública, que deverá ser constatada e declarada pelo ordenador de despesa, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.